



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

ATA DA REUNIÃO 03/2025 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, REALIZADA EM 05 DE MAIO DE 2025, SEGUNDA-FEIRA, NO PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL, ESTADO DO PARANÁ INSCRITA NO CNPJ, SOB Nº 77.778.660/0001-22. Aos cinco dias do mês de maio de dois mil e vinte e cinco às 18h30min, reuniu-se a Comissão de Finanças e Orçamento conforme determinação do art. 44 do Regimento Interno para a análise dos Projetos de Lei nº 03/2025 de autoria do Legislativo Municipal. Súmula: Altera anexo I da Lei Municipal nº 1.110/2018, que dispõe sobre o regime de concessão de diária e de adiantamento na Câmara Municipal de Palmital, Estado do Paraná e determina outras providências. E 14/2025 de autoria do Executivo Municipal. Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operações de crédito com a Agência de Fomento do Paraná S.A e dá outras providências. A reunião contou com a presença dos senhores vereadores: Valdemiro Huck Junior, presidente, Silvionei de Jesus, relator e Antonio Machado de Jesus Filho, membro. Aberta a reunião, onde o senhor presidente iniciou os trabalhos. As matérias vieram devidamente acompanhadas de suas respectivas justificativas, sendo discutidas pelos vereadores da presente comissão. Assim, sob os aspectos que competem à análise da Comissão de Finanças e Orçamento, nos moldes do art. 44 do Regimento Interno desta Casa de Leis, a proposição 03/2025 e 14/2025 obedece aos preceitos legais, atendendo a conveniência e oportunidade. Diante da discussão e análise esta comissão dá seu parecer opinando FAVORAVELMENTE, ao contido no Projeto de Lei nº 03/2025, de autoria do Poder Legislativo Municipal e ao Projeto 14/2025 de autoria do Executivo Municipal. Embora o Projeto de Lei nº 15/2025 não estivesse inicialmente na pauta da presente reunião, a Comissão decidiu discuti-lo de forma extraordinária, em razão dos impactos financeiros que a proposta pode gerar ao comércio local. Súmula do Projeto de Lei nº 15/2025: Dispõe sobre a proibição do uso e da comercialização de fogos de artifício que produzam estampidos ou ruídos no Município de Palmital-PR e dá outras providências. Durante a discussão, os vereadores da comissão destacaram que diversos comerciantes ainda possuem estoques desses produtos, o que pode acarretar prejuízos econômicos imediatos com a eventual aprovação da lei. A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO manifestou-se favorável ao conteúdo do projeto, reconhecendo seus méritos no âmbito da saúde pública, mas optou por não emitir parecer formal nesta data, em decorrência da decisão de solicitação do REQUERIMENTO DE PEDIDO DE VISTA 03/2025 dos vereadores, ficando a deliberação oficial da comissão para momento oportuno.


Antonio Machado de Jesus Filho


Silvionei de Jesus Alves


Valdemiro Huck Junior